
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.619, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de Pato Branco a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária por pessoas físicas, de objetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.

§ 1º Os Ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, ou em conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em vias urbanas ou estradas do município.

§ 2º Serão autorizados a serem descartados nos ecopontos móveis em geral e eletrodomésticos, poda de árvore, grama e outros materiais que não são recolhidos pela coleta do lixo doméstico.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

§ 1º Os Ecopontos deverão ser instalados em áreas visíveis e, de modo explícito, conter informações sobre quais os materiais estão autorizados a ser descartados nesses locais.

§ 2º A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

Art. 3º A implantação, coleta e organização dos Ecopontos, serão regulamentados pelo Executivo Municipal, sem o comprometimento das funções originais.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a compartilhar os materiais recicláveis com Organizações Não Governamentais (ONG's), associações de bairros ou grupos locais que desenvolvem ações de coleta seletiva de lixo reciclável para reaproveitamento, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá efetuar a distribuição gratuita para as famílias carentes do município, devidamente cadastradas.

Art. 4º Os objetos, resíduos, produtos e materiais que ficam vedados de serem destinados aos ecopontos, serão normatizados por ocasião da regulamentação da presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco,
em 9 de novembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN

Presidente

Publicado por:

Eliana Scariot Amorim

Código Identificador:C491AF70

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/11/2020. Edição 2134

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>